



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 673/2017

em 20 de junho de 2017

ASSUNTO: Encaminha Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 97/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO ANJO ANIMAL DE BIRIGUI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 11.944.679/0001-93, solicitou ao Poder Público Municipal concessão de direito real de uso de área de terra, para fins de instalação de um abrigo de animais (cães e gatos) recolhidos, socorridos e mantidos pela entidade, bem como construção de uma clínica veterinária de baixo custo para atender a população carente de Birigui previamente cadastrada;

Considerando que referida associação atua no município desde de 2010, prestando socorro aos animais atropelados e abandonados desta cidade;

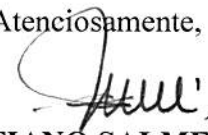
considerando que o pedido encontra respaldo legal no artigo 92 da Lei Orgânica do Município;

considerando que a iniciativa deve merecer irrestrito apoio, vez que os serviços prestado pela Associação Anjo Animal é de grande valia para a saúde pública municipal,

submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA, À ASSOCIAÇÃO ANJO ANIMAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", substitutivo ao Projeto de Lei nº 97/2017.

Encarecendo a necessidade de urgência no Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000062147/2017 20/06/2017 10:25



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA, À ASSOCIAÇÃO ANJO ANIMAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a outorga de cessão de uso de bem público dominial, a título gratuito, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO ANJO ANIMAL DE BIRIGUI, CNPJ/MF nº 11.944.679/0001-93, de área de terra com 7.325m² (sete mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, parte da matrícula 59.270, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP, identificada como Área "02" no croqui anexo, localizada entre as áreas de terras denominadas Área "01" (destinada ao prolongamento da Rua João Osvaldo Zago) e Área "E", de propriedade do Município, para fins de instalação de um abrigo de animais (cães e gatos) recolhidos, socorridos e mantidos pela entidade, bem como a construção de uma clínica veterinária de baixo custo, para atender a população carente de Birigui, previamente cadastrada.

ART. 2º. A outorga do direito será efetuada mediante termo de cessão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, que operará efeitos de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de utilização da área para fins diversos do previsto nesta Lei, ou em razão da extinção da Associação cessionária, retornado o bem ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem direito à indenização.

ART. 3º. As obras de construção do abrigo e da clínica veterinária, deverão ter início no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e publicação do termo de cessão, e concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Enquanto perdurar a cessão, ora outorgada, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel em referência e suas rendas.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal